



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Parecer
Projeto de Resolução nº119/2022

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 09/06/22
PRESIDENTE

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Mesa Diretora

Ementa: “Reclassifica bens de consumo considerados bens permanentes e dá outras providências.”

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao Vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Projeto de Resolução versa sobre a reclassificação dos bens móveis arrolados no art.1º do Projeto, em razão de serem considerados bens de consumo e não bens permanentes.

I – Da conclusão do Relator:

Entende-se por material de consumo aquele bem que em razão de seu uso corrente perde sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos. Em contra partida, os bens permanentes, são aqueles que não perdem sua identidade física em razão do uso contínuo e possuem durabilidade maior que dois anos.

Nessa toada, o presente Projeto de Resolução busca reclassificar os bens móveis pertencentes a CMMP que foram classificados como permanentes.

Insta esclarecer que, um material é considerado de consumo quando atenda um dos seguintes critérios: durabilidade, fragilidade, pericibilidade, incorporabilidade e transformabilidade.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura –

Como pode se observar no art.1º do Projeto de Resolução, os bens móveis possuem características de bens de consumo. Logo, devem ser reclassificados.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa, mostra-se legal e constitucional. Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de 06 de 2022.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente

Mario Luis Pedroso das Neves

Vice-Presidente/Relator

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro